REGULAMENTO| Inscrição a Unidades Curriculares Isoladas

Preâmbulo

O Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM) faculta a inscrição em unidades curriculares (UC) dos cursos que ministra de acordo com o com o disposto no art.º 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº65/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 1º
(Objeto e âmbito)

1. O presente Regulamento tem por objetivo definir as regras de admissão de estudantes que pretendam frequentar UC isoladas, ou seja:

 a) estudantes que não conseguiram obter as classificações mínimas obrigatórias e necessárias para a admissão ao ingresso no ensino superior, e/ou que não tenham concluído o ensino secundário, e/ou que não tenham efetuado a disciplina específica de acesso exigida para os cursos do IUEM;

 b) estudantes que já tenham realizado o ingresso no ensino superior e que frequentem um ciclo de estudos, no IUEM ou noutra instituição do ensino superior.

 Este Regulamento contempla um edital, a publicar anualmente, que estipulará o número de vagas disponíveis, datas e prazos de candidatura.

 c) Outros candidatos;

Artigo 2.º
Candidatura

1. Os estudantes referidos na alínea a), do artigo anterior, podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas do 1º ano, dos cursos do IUEM com vagas definidas para estas admissões, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
 a) Titular de um certificado de habilitações do ensino secundário, completo ou não;
 b) Pré-requisito do Grupo A;

R-EM-RI-35 | Aprovado | Rev. 3 | 27/06/2023 |Cópia não controlada quando impressa

2. Podem candidatar-se ainda, outros estudantes que já tenham realizado o ingresso no ensino superior e que frequentem um ciclo de estudos, no IUEM ou noutra instituição do ensino superior.

3. Podem candidatar-se outros candidatos

Artigo 3.º
Instrução da Candidatura

As candidaturas são instruídas nos Serviços Académicos, em impresso próprio, acompanhadas de comprovativo das habilitações literárias, do Cartão de Cidadão e pré-requisito do Grupo A e demais documentação que os Serviços Académicos solicitarem ao interessado, como o histórico curricular do aluno, que usufrui (nesse ano letivo) de estatuto do ensino superior, com os correspondentes ECTs validados pela instituição de ensino que frequenta. Caso o candidato tenha estado inscrito, no IUEM, está dispensado de entregar o histórico curricular.

Artigo 4.º
Vagas

1. O número total de vagas para a candidatura à inscrição a este regime, de estudantes, em cada curso, de cada Unidade Curricular é fixado anualmente por despacho do Reitor do IUEM.

2. A Direção da EGAS MONIZ, CRL, reserva-se o direito de só autorizar as vagas para as Unidades Curriculares, do respetivo ciclo de estudos, onde haja vaga relativamente ao número máximo de alunos por turma no edital contemplado neste regulamento e para a inscrição.

Artigo 5.º
Seriação e colocação

1. Para os estudantes que não conseguiram obter as classificações mínimas obrigatórias e necessárias para a admissão ao ingresso no ensino superior, e/ou que não tenham concluído o ensino secundário, e/ou que não tenham efetuado a disciplina específica de acesso exigida para os cursos do IUEM, o critério de seleção para ocupação de vaga a cada Unidade Curricular isolada, far-se-á de acordo com a média aritmética das classificações obtidas no ensino secundário.

R-EM-RI-35 | Aprovado | Rev. 3 | 27/06/2023 |Cópia não controlada quando impressa

2. Para outros candidatos, Artigo 2, ponto 2, que já tenham realizado o ingresso no ensino superior e que frequentem um ciclo de estudos, no IUEM ou noutra instituição do ensino superior e pretendem fazer estas Unidade curriculares isoladas, no mesmo ciclo de estudos do IUEM, a seriação para as Unidades Curriculares será realizada de acordo com a valorização curricular do candidato nomeadamente o maior número de ECTs acumulados (inscrição) com aproveitamento, à data da candidatura. Caso o candidato empate relativamente número de ECTs acumulados (inscrição) com aproveitamento, o desempate será realizado de acordo com a média aritmética de admissão ao ensino superior.

3. Para outros interessados, Artigo 2, ponto 2, que pretendam fazer Unidade curriculares isoladas, noutro ciclo de estudos do IUEM, que não aquele em que se encontram inscritos, a seriação para as Unidades Curriculares será realizada de acordo com a valorização curricular do candidato nomeadamente maior número de ECTs acumulados (inscrição) com aproveitamento, à data da candidatura. Caso o candidato empate relativamente número de ECTs acumulados (inscrição) com aproveitamento, o desempate será realizado de acordo com a média aritmética de admissão ao ensino superior.

4. Para efeitos de desempate, do ponto 1, 2 e 3, do presente artigo aplica-se cumulativamente o seguinte critério: caso de dois ou mais candidatos se encontrarem em situação de empate para o último lugar disponível de curso, será colocado o candidato mais novo. Na eventualidade de terem a mesma idade, será colocado aquele cuja candidatura tenha sido efetivada primeiro.

Artigo 6.º

Inscrição e anuidade

Pela inscrição e valor por Unidade Curricular, são devidos os montantes fixados pela Egas Moniz, CRL.

R-EM-RI-35 | Aprovado | Rev. 3 | 27/06/2023 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 7.º
Frequência

1. A inscrição será realizada em regime sujeito a avaliação, para todos os estudantes mencionados no Artigo 1º.
2. Os estudantes que não conseguiram obter as classificações mínimas obrigatórias e necessárias para a admissão ao ingresso no ensino superior, e/ou que não tenham concluído o ensino secundário, e/ou que não tenham efetuado a disciplina específica de acesso exigida para os cursos do IUEM, podem inscrever-se e frequentar até um número de UC, correspondentes a um máximo acumulado de 60 ECTs dos anos curriculares em que se inscrevem no ciclo de estudos desse percurso académico, e estão sujeitos ao regime de avaliação de conhecimentos em vigor no IUEM.
3. Para outros candidatos, Artigo 2, ponto 2, que já tenham realizado o ingresso no ensino superior e que frequentem um ciclo de estudos, no IUEM ou noutra instituição do ensino superior e pretendem fazer Unidade curriculares isoladas, no mesmo ciclo de estudos do IUEM, a inscrição a Unidades Curriculares está limitada a 30 ECTs, desde que o regime de precedências do ciclo de estudo o permita.
4. Para outros candidatos, Artigo 2, ponto 2, que pretendam fazer estas Unidade curriculares isoladas, noutro ciclo de estudos do IUEM, que não aquele em que se encontram inscritos, a inscrição a Unidades Curriculares está limitada a 30 ECTs. desde que o regime de precedências do ciclo de estudo o permita.
5. A frequência de UC com aproveitamento, pelos estudantes inscritos a estas UC, conforme Artigo 5º, não lhes confere direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo do ciclo de estudos em que as mesmas se integram.
6. O estudante que pela circunstância de não ter ainda ingressado no ensino superior, não possuir condições para ser nomeado e/ou eleito representante a nível institucional dos estudantes do curso em que foi admitido, ou de outro, não pode votar ou ser eleito para qualquer órgão do IUEM.
7. São obrigatoriamente creditadas as UC, com os limites fixados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 45º, do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, na sua redação atual;

R-EM-RI-35 | Aprovado | Rev. 3 | 27/06/2023 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Inscrição a Unidades Curriculares Isoladas

Artigo 8.º
Certificação

1. Ao estudante pode ser conferido, a requerimento do interessado, um certificado com menção da classificação obtida e dos respetivos ECTS, caso se aplique;
2. A este regime não corresponde a atribuição de diploma de curso superior ou grau académico.

Artigo 9.º
Admissão no Ensino Superior e Creditação

1. Um estudante que não ingresse no Ensino Superior, só poderá frequentar com avaliação, o ciclo de estudos em que se inscreve à admissão, até ao limite máximo acumulado de 60 ECTS ficando impedido de se matricular em qualquer curso caso não ingresse, entretanto, no ensino superior.
2. Caso o estudante venha a satisfazer as condições de acesso e ingresso no concurso institucional, ao ciclo de estudos conferente de grau, nele seja admitido, se inscreva e se matricule, serão creditadas as unidades curriculares realizadas com avaliação e aproveitamento, até ao limite de créditos legalmente existentes (alínea *c*) do n.º 1 do artigo 45º, do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, na sua redação atual.

Artigo 11.º
Casos omissos

Os casos omissos não contemplados na lei ou no presente documento serão analisados individualmente pela Reitor do IUEM, ouvida a Entidade Instituidora.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente documento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e revoga quaisquer outras normas internas, respeitantes a este assunto.

R-EM-RI-35 | Aprovado | Rev. 3 | 27/06/2023 |Cópia não controlada quando impressa